



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei n^o 45-78

Dispõe sobre concessão de abono aos servidores que não percebem o 13^o salário.

Ab. Comin. 16-10-78

Amadeu 30/10/78

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1^o - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores municipais que não percebem o 13^o salário, no presente exercício, um abono a título de gratificação de Natal, / devendo obedecer o seguinte critério:

I - Para os funcionários efetivos ou em comissão, o abono corresponderá ao valor do padrão ou símbolo do vencimento, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias;

II - Para os servidores regidos pela CLT, estabilizados nos termos do artigo 252, da Lei n^o 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, o abono será correspondente ao valor do padrão do salário, excluídas quaisquer vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único - Para efeito do pagamento do abono, considera-se padrão de vencimento ou salário, o valor classificado nas letras das tabelas de grau com alteração quinquenal de que tratam os anexos IV e VIII da Lei n^o 1.549, de 14 de dezembro de 1977.

Art. 2^o - Os funcionários que ocupam cargos efetivos ou em comissão com menos de um ano de serviço municipal, receberão o abono na proporção de 1/12 avos por mês de serviço.

Art. 3^o - O abono a que se refere esta lei é extensivo ao pessoal inativo aposentado pela Prefeitura, na mesma base e / critério adotados para os servidores em atividade.

Art. 4^o - Aos pensionistas é concedido um abono de Natal correspondente ao valor da pensão.

Art. 5^o - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças, nos termos do artigo 42 da Lei n^o 4.320, de 17 de março de 1964, um crédito especial de Cr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros), para atender às despesas com o pagamento do abono previsto nesta / lei.

Art. 6^o - O crédito referido no artigo anterior terá como cobertura, os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação previstos em diversas rubricas da receita orçamentária.

Art. 7^o - Os funcionários da Câmara Municipal terão direito ao abono de Natal a que alude esta lei.

Art. 8^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Alckmin
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 41/78

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a essa egrégia Casa Legislativa para apreciação dos nobres Vereadores, o projeto de lei que dispõe sobre concessão de abono aos servidores que não percebem o 13º salário.

2. Visa o projeto de lei que acompanha esta mensagem, a concessão de um abono de Natal aos servidores públicos municipais / que não percebem o 13º salário.

3. O 13º salário não é pago aos funcionários estatutários que ocupam cargos efetivos ou em comissão, e tampouco recebem esse benefício pecuniário, os servidores contratados e estabilizados nos termos do artigo 252, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

4. O abono de Natal que não corresponde ao valor do 13º salário pela exclusão das vantagens pecuniárias, será pago aos servidores acima citados, isto é, estatutários e contratados estabilizados.

5. Trata-se de uma medida justa, oportuna e de alto sentido social tomada pela Administração Municipal com muita satisfação.

6. A elevação do custo de vida e os vencimentos e salários modestos pagos pela Prefeitura aos seus servidores, justificam / plenamente a concessão do abono de que trata o projeto de lei.

7. O abono é extensivo aos funcionários aposentados pela / Prefeitura e aos pensionistas.

8. As despesas no montante de Cr\$ 640.000,00 terão como cobertura financeira o excesso de arrecadação previsto nas seguintes rubricas da receita orçamentária: taxa de licença; taxa de expediente; multas e rendas diversas.

9. A matéria é de urgência, devendo o projeto de lei ser / apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo / 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

[Handwritten signature]

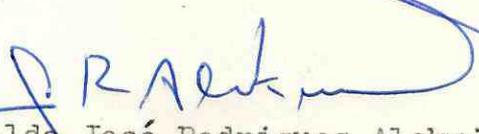


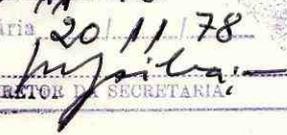
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reitero a V. Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

Pindamonhangaba, 13 de outubro de 1978


Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO
Recebido em 16/10/78
Prazo vence em 25/11/78
Última sessão ordinária 20/11/78

DIRETOR DA SECRETARIA